



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**      **10.721**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votados e/ou não tramitados, retirados de tramitação

**Autoria:** Soter Magno Carmo

**Data:** 30/07/2024

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 120/2024. Denomina a “Rotatória Sinval Soares dos Reis”, localizada no bairro Esplanada.

**Controle Interno – Caixa:** 26.12    **Posição:** 42    **Número de folhas:** 06



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 120/2024

AUTOR:  
**Ver. Soter Magno Carmo**

ASSUNTO:  
**Denomina Rotatória Sinval Soares dos Reis no Bairro  
Esplanada.**

### MOVIMENTO

1 Entrada dia - 30/07/2024

2 Comissão Legislação e Justiça

3 Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO



PROJETO DE LEI N° 120 /2024

**Denomina Rotatória Sinval Soares dos Reis**

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O Logradouro Público, sem nome oficial, localizado entre as Avenidas Deputado Esteves Rodrigues e Dulce Sarmento, no Bairro Esplanada, neste Município, passa a denominar-se oficialmente de **Rotatória Sinval Soares dos Reis**.

**Art. 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 29 de julho de 2024.

  
**Soter Magno Carmo**  
Vereador

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
29/07/2024	
HORA: 16h10	
ASS: KSR Baldeiro	

**SOTER  
MAGNO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação e

Justiça

EM 30 DE julho

DE 2024

*fuer*

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Denominação de

Trizes Legadouros Públicos

EM 30 DE julho DE 2024

*fuer*

PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### GABINETE VEREADOR SOTER MAGNO CARMO

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE**

- Via ou Logradouro Público sem moradores-

Declaro, nos termos do art. 159, 4º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que denomina Logradouro Público, Rotatória Sinval Sores dos Reis, entre as Avenidas Deputado Esteves Rodrigues e Dulce Sarmento, no Bairro Esplanada, no Município de Montes Claros.

Declaro ainda, que nesta localidade não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 29 de julho de 2024



Soter Magno Carmo  
Vereador

**SOTER  
MAGNO**



**PREFEITURA DE MONTES CLAROS**  
**Secretaria de Finanças**  
**Gerência de Cadastro Imobiliário**

Montes Claros (MG), 22 de julho de 2024.

Excelentíssimo Sr.

**SOTER MAGNO**

M.D. Vereador de Montes Claros

Ofício: 101/2024/GCTI

Assunto: Responde consulta, Ofício nº 111/2024

Excelentíssimo Vereador,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste informar a Vossa Senhoria que não encontramos no banco de dados para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), denominação oficial para a Rotatória conhecida popularmente como trevo da SION, localizada entre as Avenidas Deputado Esteves Rodrigues e Dulce Sarmento, no Bairro Esplanada e nenhum logradouro público com a denominação oficial de Sinval Soares dos Reis.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente.

*Erica Brito*  
**Erica Brito**  
**Gerente de Cadastro**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

### **ASSESSORIA LEGISLATIVA**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 120/2024 QUE “Denomina Rotatória Sinval Soares dos Reis no bairro Esplanada”, de autoria do Vereador Soter Magno Carmo.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento tem como objetivo denominar Rotatória Sinval Soares dos Reis.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, sendo certo que foi juntada a documentação prevista no art. 159 e parágrafos do Regimento Interno.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 31 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
LUCIANO BARBOSA BRAGA  
A confirmação com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605